

CONTRATO Nº 20140205

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENJAMIN TASCA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, portador do CPF nº 209.250.260-34, e do outro lado R. F. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 14.532.207/0001-11, com sede na Rua 15 de Abril, nº 99, Mutirão, ITUPIRANGA-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULA NASCIMENTO, residente na Rua. 15 de Novembro, 99, Stª.R.de Cassia, ITUPIRANGA-PA, CEP 68580-000, portador do (a) CPF 009.029.652-47, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2014-100402.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2014-100402 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

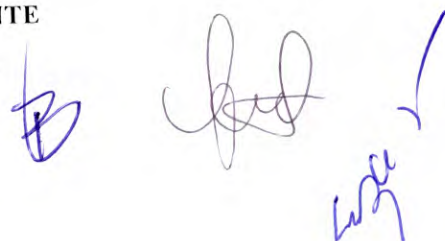
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2014-100402.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

TRAV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi  es necess rias ao pleno cumprimento das obriga  es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu  o do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu  o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em 30 de Abril de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014 , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CL USULA SEXTA - DA RESCIS O

6.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica  o por escrito.

CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecu  o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu  o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;
- Suspens o tempor ria de participa  es em licita  es promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- Declara  o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra  o P blica, enquanto perdurarem os motivos da puni  o, ou at  que seja promovida a reabilita  o, perante a pr pria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima ser  a seguinte:

- At  10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua n o realiza  o e/ou descumprimento de alguma das cl usulas contratuais;

7.3. As san  es previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis;

7.4. O valor da multa aplicada dever  ser recolhida como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar

TRAV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO



da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDEB, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0909.123610010.2.027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 103.950,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

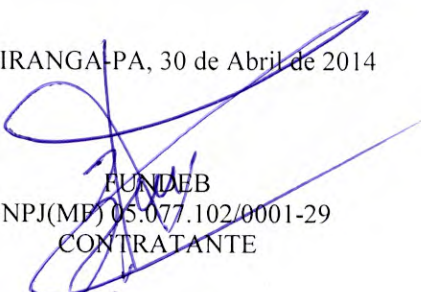
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

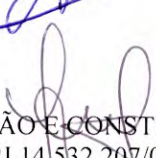


TRAV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO

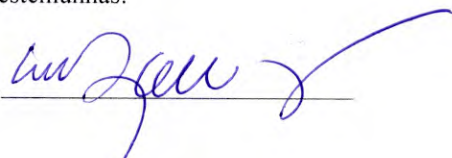


ITUPIRANGA-PA, 30 de Abril de 2014


FUNTAEB
CNPJ(ME) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE


R. F. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 14.532.207/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 